



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 039 /2017

“Dispõe sobre a criação do Programa “Guarda Mirim” no Município de Nanuque – MG e dá outras providências”.

O Povo do município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na legislação do Menor Aprendiz e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos e 11 meses, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Nanuque.

**Parágrafo Único:** Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

**Art. 3º.** O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, em parcerias com organizações governamentais, não governamentais, instituições públicas e privadas.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa:

I – Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos e 11 meses, residentes no Município de Nanuque-MG;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 12 a 17 anos e 11 meses de idade;

III – Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Nanuque.

**Parágrafo Único** – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 6º.** O Programa Guarda Mirim será administrado pela “Coordenação da Guarda Mirim”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Mirim, pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia.

**Parágrafo Único** – Havendo a necessidade de mais servidores para comporem a Coordenação da Guarda Mirim, serão criados novos cargos efetivos, em comissão, ou funções de confiança ou, se possível, serão remanejados servidores dos Quadros do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

**Parágrafo Único** – A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;
- II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Assistência Social o relatório anual de suas atividades;
- III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados ao programa.
- VII - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- IX – Convocar e presidir reuniões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Assinar as correspondências expedidas.

**Art. 10.** Fica criado, na forma descrita abaixo, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Guarda Mirim, com vencimento de R\$ 2.550,39 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).


**Art. 11.** Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas por uma Comissão Interna, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá, dentro de 90 (noventa) dias contados de sua constituição, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio e Regimento Interno, os quais deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

**Parágrafo Único** – A celebração de Termo de Estágio poderá ser celebrado diretamente com o CEAM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, ou ainda, entre entidade pública ou privada assistido pelos responsáveis e com a interveniência do Município de Nanuque/MG.

**Art. 12.** Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Mirim”, os recursos serão consignados nas leis orçamentárias municipais.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque-MG, 01 de novembro de 2017.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

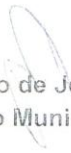
Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externamos os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente e, sem maiores delongas, face ao indiscutível anseio da nossa comunidade pelo retorno da GUARDA MIRIM, encaminhamos a proposição de lei que dispõe sobre a criação do o "PROGRAMA GUARDA MIRIM", dentro de valores que resgatam a boa formação e preparação para a vida e por consequência para o mercado de trabalho em observância às normas vigentes.

O Programa Guarda Mirim que funcionará no espaço físico do CEAM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR e, sob a Coordenação da entidade e parceria com as diversas Secretarias do Município será um grande avanço em termos de políticas públicas de resgate e promoção dos nossos adolescentes e fortalecimento da parceria e compromisso do Poder Público com a nossas famílias.

Neste sentido, rogo aos senhores vereadores que após a discussão, prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários seja o mesmo submetido ao regime de urgência urgentíssima e sendo do convencimento desta Casa Legislativa, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Nanuque/MG, 01 de novembro de 2017.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal

---

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 3621 2252 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG

[gabinete@nanuque.mg.gov.br](mailto:gabinete@nanuque.mg.gov.br)